



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2026.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 20h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, foi realizada a Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026. Estiveram presentes Secretários Municipais, Servidores do Poder Legislativo, Servidores da Administração Municipal, representantes da sociedade civil e demais membros da comunidade local. A audiência foi conduzida pela servidora Quelen Borghesan, que iniciou os trabalhos dando as boas-vindas aos presentes e agradecendo a participação de todos. Em seguida, fez uma breve explanação sobre a finalidade da audiência, ressaltando sua importância legal e institucional, destacando ainda que se trata de um momento de transparência e participação popular na construção das políticas públicas do município. Logo, convidou a colega Wigna Silva de Melo Sousa e sua filha Niweyne Silva de Sousa para interpretar o louvor “Me Ama”, de Ana Paula Valadão, como expressão de gratidão e inspiração para os trabalhos que seriam conduzidos. Após o hino, a servidora Quelen explicou a dinâmica da apresentação e orientou que eventuais dúvidas ou questionamentos poderiam ser manifestados ao final da exposição técnica, conduzida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Jonhnattan Mendes Martins. O Sr. Jonhnattan iniciou sua fala contextualizando o público presente sobre o conceito e a importância do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Explicou que a LDO é uma peça fundamental do processo de planejamento orçamentário do setor público brasileiro, com papel estratégico na definição das prioridades e metas do governo para o exercício financeiro seguinte. Destacou ainda que a LDO serve como elo entre o Plano Plurianual (PPA), que estabelece diretrizes de médio prazo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que detalha a alocação dos recursos para o ano subsequente. Enfatizou que, além de orientar a elaboração da LOA, a LDO também trata de aspectos relevantes da gestão fiscal, como as metas fiscais, a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, e os riscos fiscais capazes de comprometer o equilíbrio das contas públicas, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Na sequência, procedeu-se à apresentação do conteúdo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, por meio de uma exposição composta por 45 (quarenta e cinco) slides em formato PowerPoint, os quais abordaram



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

temas como as metas fiscais propostas, as prioridades da administração pública municipal, os critérios para limitação de despesas, e demais diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual. A apresentação encontra-se colacionada a esta ata para fins de registro e consulta.



Motivo para a Realização desta Audiência Pública

- Para atender ao disposto no § 4º do Art. 9º, assim como os objetivos previstos no § 1º do Art. 1º ambos da LC 101/2000.
- A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Base Legal - Obrigatoriedade

- ✓ Lei Federal nº 4.320/1964
- ✓ Constituição Federal/1988
- ✓ Lei Orgânica do Município
- ✓ Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF 101/2000
- ✓ Normas do TCE/MT
- ✓ Normas da Secretaria do Tesouro Nacional

Planejamento Setor Público



Tipos de Planejamento Público

Tipo	Horizonte de Tempo	Exemplo
Estratégico	Longo prazo (10+ anos)	Visão de futuro para o país, como o Plano Brasil 2030 e a nível de Município temos o Gerenciamento de Planejamento Estratégico (GPE)
Tático	Médio prazo (4 anos)	Plano Plurianual (PPA)
Operacional	Curto prazo (1 ano)	Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Orçamento Público - Conceito

Orçamento público é uma ferramenta importante usada pelo governo para planejar, todos os anos, como vai arrecadar e gastar o dinheiro público, mostrando o que será feito e como os recursos serão usados para atender às necessidades da população.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Estabelecer de forma clara e transparente as metas e prioridades da administração pública e também nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Papel central da LDO no planejamento fiscal anual:

- ❖ Garantir **transparência**;
- ❖ Definir **metas e prioridades**;
- ❖ **Guiar** a elaboração da **LOA** (Lei Orçamentária Anual), que detalha quanto será gasto e arrecadado.



Fundamentação Legal da LDO Municipal



Constituição Federal de 1988

Art. 165, §2º: LDO como parte do processo orçamentário.

Art. 165, §9º: Permite leis complementares sobre normas fiscais.

Fundamentação Legal da LDO Municipal



Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Art. 4º: Define conteúdo mínimo da LDO.

Exige que a LDO trate de:

- ❖ Metas fiscais (ano vigente + 2 anos);
- ❖ Riscos fiscais;
- ❖ Despesas com pessoal;
- ❖ Limites para transferências e renúncias de receita.



Fundamentação Legal da LDO Municipal



Lei Orgânica do Município

- ❖ Estabelece prazos e procedimentos locais.
- ❖ Deve seguir os princípios da CF e da LRF.



Plano Plurianual (PPA)

- ❖ A LDO deve respeitar as diretrizes e metas do PPA.

Elementos da LDO



1. Metas e Prioridades

- ❖ Define **quais áreas terão maior foco no ano seguinte**, como saúde, educação, obras, transporte etc.
- ❖ Ex.: Prefeitura define como prioridade ampliar o número de vagas em creches.

Elementos da LDO



2. Estrutura e Organização do Orçamento

- ❖ Estabelece **como o orçamento municipal será dividido**, com base em funções (saúde, cultura...), órgãos (secretarias) e programas.
- ❖ Ex.: A Secretaria de Obras terá um programa específico para pavimentação urbana.

Elementos da LDO



3. Diretrizes para Elaboração e Execução

- ❖ Define **regras para montar e cumprir o orçamento**, incluindo prazos, limites e metodologias.
- ❖ Ex.: A elaboração da LOA deve considerar a inflação prevista e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Elementos da LDO



4. Despesas com Pessoal e Encargos

- ❖ Define **limites de gastos com salários, benefícios, aposentadorias, etc.**
- ❖ Ex.: O município precisa respeitar o teto de 54% da receita corrente líquida com pessoal.

Elementos da LDO



5. Disposições Relativas à Dívida Pública

- ❖ Estabelece **regras para contratação e pagamento de dívidas** do município.
- ❖ Ex.: O município quer financiar um hospital e precisa prever isso na LDO com responsabilidade.



Elementos da LDO

6. Controle de Custos e Avaliação de Resultados

- ❖ Cria mecanismos para acompanhar gastos e verificar se os programas estão dando resultado.
- ❖ Ex.: Implantação de indicadores de desempenho nas escolas municipais.

Elementos da LDO

7. Condições para Transferência de Recursos

- ❖ Define critérios para repassar verbas a entidades, ONGs, associações etc.
- ❖ Ex.: APAE e ABCVIR, só recebe recursos se prestar contas.

Elementos da LDO

8. Montante e Utilização da Reserva

- ❖ Define quanto o município deve reservar para imprevistos (reserva de contingência).
- ❖ Ex.: Reserva de R\$ 1 milhão para emergências climáticas.



Elementos da LDO



9. Execução e Limitação Orçamentária

- ❖ Regras para **interromper gastos** em caso de queda de arrecadação.
- ❖ Ex.: Suspensão de obras não essenciais se a receita cair abaixo do esperado.

Elementos da LDO



10. Operações de Crédito

- ❖ Define **como serão usados recursos de empréstimos ou financiamentos**.
- ❖ Ex.: Aquisição de máquinas e implementos, precisa estar previsto na LDO.

Elementos da LDO



11. Renúncia de Receita

- ❖ Estabelece **condições para conceder isenções, anistias e descontos de tributos**.
- ❖ Ex.: Desconto no IPTU para idosos deve ter respaldado na LDO.



Elementos da LDO



12. Preservação do Patrimônio Público

- ❖ Diretrizes para **manutenção e valorização de bens públicos** (prédios, veículos, equipamentos).
- ❖ Ex.: Programa de conservação das praças públicas municipais.

Elementos da LDO



13. Previsão e Efetivação da Receita

- ❖ Estima **quanto o município deve arrecadar** e como garantir esse valor.
- ❖ Ex.: Previsão de aumento no ISS devido à abertura de novos empreendimentos.

Elementos da LDO



14. Disposições Gerais

- ❖ Cláusulas diversas, como **regras de transparência, publicidade e controle social**.
- ❖ Ex.: Obrigatoriedade de audiências públicas antes da aprovação do orçamento.



Elementos da LDO



Anexo de Metas e Riscos Fiscais

Documento obrigatório que mostra:

- ❖ Metas fiscais (superávit, déficit)
- ❖ Principais riscos que podem impactar o orçamento
- ❖ Estratégias para mitigá-los

LDO - Constituição Federal

Regulação obrigatória:

- ❖ Metas e prioridades para a ação do Poder Executivo;
- ❖ Critérios para elaboração da lei orçamentária anual, definindo proporcionalidades e critérios para a aplicação dos recursos;
- ❖ Possíveis alterações a serem aplicadas na política de tributos; e
- ❖ Critérios para alterações da política de Pessoal.

LDO - Lei de Responsabilidade Fiscal

Regulação obrigatória:

- ❖ Critérios para contingenciamentos do orçamento;
- ❖ Controles e regras operacionais;
- ❖ Auxílio financeiro a instituições privadas;
- ❖ Condições para auxílio ao custeio de despesas do Estado e da União;
- ❖ Critérios para início de novos projetos;



LDO - Lei de Responsabilidade Fiscal

Regulação obrigatória:

- ❖ Critérios de programação financeira mensal; e
- ❖ Percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária, como Reserva de Contingência.

LDO - Lei Orgânica do Município

- ❖ Garantir a participação da comunidade e de suas entidades representativas, na gestão do Município, na formação e na execução das políticas, planos, orçamentos, programas e projetos municipais (Inc. XVIII do Art. 13, Lei Orgânica do Município).

LDO - Lei Orgânica do Município

- ❖ Responsabilidade da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, para dispor sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operação de crédito e dívida pública. (Inc. II do Art. 18, Lei Orgânica do Município).



LDO - Integração, Planejamento, Orçamento e Gestão

PROGRAMA - Instrumento de organização da ação governamental, voltando-se ao enfrentamento de problemas de interesse comum. Cada Programa contém objetivo, órgão responsável, indicador que mede a situação a ser modificada e produtos (bens e serviços) necessários para atingir o objetivo. Apresenta-se em duas tipologias:

- a) **Finalístico**: resulta em bens e serviços
- b) **Apoio Administrativo**: ações de natureza tipicamente administrativas.

LDO - Ações (Desdobramento dos Programas)

AÇÃO (Projeto ou Atividade) - Instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações necessárias à obtenção de bens ou serviços. A ação é o elemento que detalha fins e meios para a execução de um plano de governo. Atributos das Ações:

- a) **Objetivo**: expressa os resultados a alcançar.
- b) **Valor Orçamentário**: previsão anual de recursos para a Ação. Existem Ações que são executadas por recursos não-orçamentários (aplicação direta do Estado e da União ou de parcerias com o setor privado).

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prioridades para o exercício de 2026:

- ❖ Ampliação do Acesso à Educação Infantil;
- ❖ Expansão da Rede de Atenção Básica em Saúde e Saneamento Básico;
- ❖ Investimentos em Infraestrutura Urbana Básica;
- ❖ Modernização Administrativa e Digitalização de Serviços Públicos;
- ❖ Política Salarial de acordo com a Legislação vigente;
- ❖ Promoção e Assistência Social;
- ❖ Meio Ambiente;
- ❖ Segurança Pública;
- ❖ Apoio ao Desenvolvimento Rural e Fomento ao Turismo Local.



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Recursos para atender as despesas de:

- ❖ Pagamento do serviço da dívida;
- ❖ Pagamento de pessoal e seus encargos;
- ❖ Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- ❖ Cobertura de precatórios judiciais;
- ❖ Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- ❖ Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- ❖ Aplicação nas ações e serviços de saúde.

RECEITAS

Receitas Estimadas - 2026

Receita Prevista	Valor (R\$)
Receita Prefeitura Bruta	224.899.760,53
Receitas Correntes (sem deduções)	147.427.014,25
Receitas de Capital	77.472.746,28
(-) Deduções	(-14.925.481,02)
Receita Prefeitura Líquida	209.974.279,51
Receitas do IMPREV	24.173.346,42
TOTAL GERAL	234.147.625,93



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Receitas Estimadas - 2026

Categoria (Receita Líquida)	Valor (R\$)
Tributária	21.059.677,02
Contribuição	6.585.888,93
Patrimonial	6.191.225,05
Agropecuária	2.526,90
Receita de Serviço	1.188.951,47
Transferências Correntes	107.107.149,43
Outras Receitas Correntes	140.618,43
Receitas de Capital	77.472.746,28
Receitas Correntes – Intra OFSS	14.398.842,43
TOTAL	234.147.625,93

DESPESAS

❖ DESPESAS CORRENTES

Despesas Correntes são aquelas que visam a manutenção das atividades e a prestação dos serviços públicos, não geram um aumento no patrimônio público. As despesas correntes são essenciais para o funcionamento dos serviços públicos, e incluem os gastos com pessoal, encargos sociais, material de consumo, serviços de terceiros e outras despesas necessárias para a operação cotidiana da Administração Pública.

DESPESAS

❖ DESPESA DE CAPITAL

Despesas de Capital são aquelas que visam a aquisição, construção ou melhoria de bens destinados à atuação do Estado. Estão relacionadas a investimentos que podem gerar receitas no futuro ou aumentar o patrimônio público. São exemplos de despesa de capital: construção de escolas, hospitais, estradas e outros projetos de infraestrutura, aquisição de máquinas e equipamentos.



Vinculações e Limitações

1 - O projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o PPA, com a LDO e com as normas da Lei Complementar n. 101/2000 (art. 5º da LRF)

2 - Toda iniciativa governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser acompanhada de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO (Inciso II, art. 16 da LRF).

Vinculações e Limitações

3 - Toda ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado deve ser compensada por aumento permanente de receita ou diminuição permanente de despesa;

4 - Despesa obrigatória de caráter continuado - despesa corrente legal que fixa para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Despesas por Órgãos Consolidado

Órgãos Municipais	Valor (R\$)
Câmara Municipal	5.528.204,02
Gabinete do Prefeito	3.827.710,00
Secretaria Municipal de Administração	5.460.183,68
Secretaria Municipal de Finanças	7.882.250,00
Secretaria Municipal de Educação	68.463.547,28
Secretaria Municipal de Saúde	37.264.420,01
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	51.930.205,67



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Despesas por Órgãos Consolidado

Órgãos Municipais	Valor (R\$)
Secretaria Municipal Abast. Agric. e Meio Ambiente	7.990.405,38
Secretaria Municipal de Assistência Social	11.268.703,76
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	8.307.935,53
Secretaria Municipal Indústria Comércio e Turismo	748.824,23
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	827.600,00
Instituto Municipal de Previdência	24.173.346,42
Reserva de Contingência	474.289,95
Total	234.147.625,93

Despesas por Função de Governo Consolidado

Função de Governo	Valor (R\$)
01-Legislativa	5.528.204,02
02-Judiciária	368.200,00
04-Administrativa	17.578.951,09
05-Defesa Nacional	233.500,00
06-Segurança Pública	27.560,00
08-Assistência Social	11.268.703,76
09-Previdência Social	24.173.346,42
10-Saúde	37.264.420,01
12-Educação	68.463.547,28
13-Cultura	5.664.452,34
14-Direitos da Cidadania	84.000,00

Despesas por Função de Governo

Função de Governo	Valor (R\$)
15-Urbanismo	36.632.461,79
17-Saneamento	1.731.511,47
20-Agricultura	6.116.480,38
22-Indústria	245.635,10
23-Comércio e Serviços	114.976,85
25-Energia	2.344.790,05
26-Transporte	9.881.658,42
27-Desporto e Lazer	2.265.337,00
28-Encargos Especiais	3.685.600,00
99-Reserva de Contingência	474.289,95
Total	234.147.625,93



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal

Júlio Alves Borges
Vice-Prefeito Municipal

Johnnattan Mendes Martins
Sec. Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Quelen Borghesan
Diretora Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão

Wigna Silva de Melo Sousa
Chefe de Seção de Assuntos Estratégicos e Atividades Diversas

Marcio Mulari Junior
Escriturário

Angela Nascimento da Silva
Consultoria e Assessoria Contábil



Encerrada a apresentação, o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Johnnattan, agradeceu a presença e a atenção de todos os participantes, abrindo, em seguida, espaço para manifestações, questionamentos e sugestões por parte do público presente. A vereadora Cidinha (Maria Aparecida F. dos Santos) foi a primeira a se manifestar, questionando sobre a possibilidade de inclusão de ações voltadas ao fomento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como sobre a prioridade de ampliação do acesso à Educação Infantil. Em resposta, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Joeliton dos Santos Machado, presente na audiência, esclareceu que a oferta da EJA está condicionada à existência de demanda por parte da população. Informou que, até o momento, não houve número suficiente de solicitações para a formação de turmas, mas ressaltou que, caso haja procura futura, o município poderá incluir o programa em sua rede de ensino. Quanto à Educação Infantil, o Secretário destacou que o município atualmente atende a mais de 400 crianças em creches. Segundo dados do Governo Federal, há no município aproximadamente 1.200 crianças em idade de creche, sendo que, conforme normativas do Ministério da Educação, a gestão municipal deve garantir ao menos 50% de oferta em relação ao total estimado. Contudo, observou que a procura não corresponde à totalidade da demanda estimada, uma vez que muitos pais optam por não matricular seus filhos em creches, preferindo deixá-los sob os cuidados de familiares ou contratar cuidadores particulares. O empresário Leonardo Borghesan manifestou preocupação quanto à defasagem no atendimento às crianças em idade de creche, ressaltando que, diante dos dados apresentados, existe um déficit significativo. Questionou, então, quais medidas a administração pretende adotar para suprir essa demanda. O Secretário de Educação reiterou que o atendimento é realizado conforme a procura, e informou que o município possui um projeto cadastrado no sistema Transferegov, do Governo Federal, para



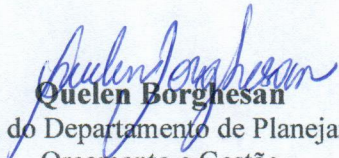
GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

a construção de uma nova creche, com previsão de execução nos próximos anos. Na sequência, o vereador Clebinho (Clebis Lourenço Pereira) abordou os percentuais de aplicação de recursos nas áreas de Educação e Saúde. Questionou por que o município aplica 30% na Educação e 22% na Saúde, quando a Constituição Federal estabelece um mínimo de 25% para Educação e 15% para Saúde, e a legislação municipal fixa os percentuais mínimos em 30% e 17%, respectivamente. O Secretário de Planejamento respondeu que, após análise conjunta com o prefeito, optou-se por manter o percentual da Educação em conformidade com o exigido pela legislação local e elevar o percentual destinado à Saúde para 22%, levando em conta os índices históricos de aplicação nos anos de 2023 e 2024, com o objetivo de atender de forma mais eficaz às crescentes demandas do setor. O empresário Leonardo Borghesan retomou a palavra e questionou como foram definidas as metas e diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e se houve participação da população nesse processo. Foi-lhe informado que, para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, foi disponibilizado um questionário online, no qual os munícipes puderam indicar suas prioridades. Além disso, foi realizada uma audiência pública no dia 27 de junho do corrente ano, na qual os cidadãos tiveram a oportunidade de apresentar sugestões, as quais foram analisadas e incorporadas ao planejamento conforme a viabilidade técnica e orçamentária. O cidadão Sr. Ediley Hilário questionou o motivo pelo qual o valor previsto para a área de Urbanismo supera aquele destinado ao setor de Saneamento, considerando que o município enfrenta deficiências nesta área. Em resposta, o Secretário de Planejamento explicou que o valor alocado para Urbanismo foi majorado devido à previsão de um convênio no montante de mais de R\$ 61.000.000,00, destinado à complementação do asfaltamento da rodovia MT-431, cuja execução está prevista para o ano de 2026. O vereador Wellitjon (Wellitjon Bonfim Pereira Feitoza) manifestou preocupação com a estrutura da SAEVIR, especialmente quanto à rede de encanamento responsável pela distribuição de água no município. Informou que, apesar do tratamento adequado da água, são recorrentes as reclamações sobre sua qualidade, que frequentemente chega às residências com aspecto barrento, em razão de infiltrações e constantes reparos na tubulação. O Diretor da SAEVIR, Sr. Maciel Jacinto da Silveira, esclareceu que o problema decorre da antiguidade da infraestrutura da rede de distribuição, reconhecendo a necessidade de substituição. Neste momento, o Secretário de Planejamento passou a palavra ao Prefeito Municipal, Sr. João Salomão Pimenta, que afirmou estar ciente da situação mencionada e que a administração estuda alternativas para a substituição da estrutura da rede, ciente de que se trata de uma obra complexa, que exige tempo, planejamento e recursos significativos. Não havendo mais manifestações, a audiência foi oficialmente encerrada.

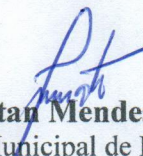


GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

às 21h40min. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, à qual se anexa a lista de presença dos participantes desta audiência pública. Eu, Quelen Borghesan, Coordenadora da Audiência Pública, redigi, digitei e assino a presente ata juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.


Quelen Borghesan

Diretora do Departamento de Planejamento,
Orçamento e Gestão
Port. 046/2023


Jonhnattan Mendes Martins
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão
Port. 003/2025



VILA RICA
13-5-1986



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

LISTA DE PRESENÇA

Lista de presença da Audiência Pública de apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026, realizada no dia 29 de julho de 2025 (terça-feira), às 20h, no Plenário da Câmara Municipal de Vila Rica.

1. Nilva Marcelo de Souza Martins
2. Nilveregne Silva de Sousa
3. Nilton Flávio Costa de Souza
4. Sônia Maria Tavares de Freitas
5. Isley Borges da Silva
6. Marcio Mular Junior
7. Neto V. Souza
8. Roberto A. Melo Trindade
9. Marcia Edna Alves Brito Oliveira
10. Eduarda Araújo
11. Georgie Philip
12. B. J. J. J.
13. Daniel Soares
14. Jatano Gonçalves da Silva
15. Marcel Jacinto do Silveiro
16. Juliana Gabris Oliveira Rodrigues
17. Marino Guilherme A. dos Santos
18. Imanol, id. A. R. Lima
19. Marcia APZ Ferreira dos Santos
20. Mauro Silva Gallo
21. Yveliton S. Machado
22. Faiz / Faj Zozzi
23. Jonas Fato B. dos Santos
24. Cl. J. J.
25. Edson Lopes de Almeida
26. Edson Barros
27. Welfer Barros Pereira Lopes

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Celular: (66) 98110-0158

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: planejamento@vilarica.mt.gov.br

CNPJ: 03.238.862/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

28. *Edilson Mauro*
29. *Carane Schmitz*
30. *Pietro Antonio Schmitz Junior*
31. *Romario Borges*
32. *Wagner Silva de Melo Sousa*

33.
34.
35.
36.
37.
38.
39.
40.
41.
42.
43.
44.
45.
46.
47.
48.
49.
50.
51.
52.
53.
54.
55.
56.
57.
58.
59.

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Celular: (66) 98110-0158

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: planejamento@vilarica.mt.gov.br

CNPJ: 03.238.862/0001-45